

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília – DF – SINDSAÚDE, com sede no SCS Qd. 04, Ed. Nordeste, Brasília (DF), Representativo da categoria profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.579.664/0001-57, por sua Presidente infra-assinado, Marli Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº.338.987.821-15.

Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03636.297/0001-74, com sede à SDS – Ed. Venâncio VI. – Bloco O – Salas 319/320, Asa Sul, por seu Diretor, ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 820.971.0001-04.

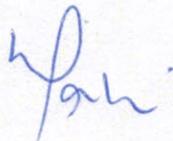
Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

Na presente Convenção Coletiva de Trabalho de Trabalho é destinado aos **profissionais e técnicos de saúde**, com abrangência territorial no Distrito Federal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO ABONO DE PONTO DE ESTUDANTE

Nos dias de provas, exames supletivos, vestibulares e ou concursos públicos, o colaborador será dispensado do serviço durante o horário de realização das provas, ficando facultado ao laboratório exigir a compensação posterior.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, terão prioridade, na elaboração da escala de serviço, os colaboradores que estejam realizando estágio de curso universitário na área de saúde e administração hospitalar.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICENÇA PATERNIDADE

O laboratório concederá aos colaboradores, sem prejuízo salarial e/ou funcional, licença de 05 (cinco) dias consecutivos do trabalho, por ocasião de nascimento de filho (a).

CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida ao colaborador licença de:

- I - 04 (quatro) dias úteis por ocasião de casamento de seus colaboradores;
- II - 04 (quatro) dias úteis por ocasião de falecimento do conjugue, ascendente, descendente, irmão (ã) ou pessoa declarada na sua CTPS que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA SEXTA - DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O laboratório homologará os atestados médicos e odontológicos de até 15 (quinze) dias de afastamento do colaborador, ficando facultado ao laboratório submetê-lo a perícia médica própria ou terceirizada.

Parágrafo Primeiro - O colaborador fica obrigado a comunicar ao laboratório a sua ausência até o início do expediente. A apresentação do

atestado deverá ocorrer até as 24 (vinte e quatro) primeiras horas. A não apresentação nesse prazo acarretará a não homologação do mesmo.

Parágrafo Segundo - O Laboratório que estabelecer prazo diferente e não inferior àquele estabelecido no parágrafo anterior deverá mantê-lo.

Parágrafo Terceiro - O atestado poderá ser entregue por outra pessoa a pedido do colaborador, desde que o mesmo esteja impedido de se locomover.

Parágrafo Quarto - O Laboratório poderá realizar perícia feita por médico da instituição ou empresa contratada para homologação ou não de atestado de que trata o **caput** da presente cláusula.

Parágrafo Quinta - O laboratório abonará a ausência do colaborador que apresentar declaração ou atestado médico de comparecimento em razão da realização de exames, consultas médicas ou odontológicas, correspondente ao respectivo período, sem ônus para o colaborador; desde que ele trabalhe em período integral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PCMSO – PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO MÉDICA DE SAÚDE OCUPACIONAL

No prazo de 90 (noventa) dias do início da vigência da presente convenção coletiva os laboratórios ficam obrigados a implantar Programa de Conservação Médica de Saúde Ocupacional-PCMSO, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, devendo no mesmo prazo encaminhar ao SindSaúde relatório de implantação e qualificação do grau de risco nos moldes da Norma Regulamentadora nº. 04/MTE.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido no caput desta cláusula, no ato da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, os laboratórios apresentarão atestado demissional juntamente com os exames da Norma Regulamentadora nº.04/MTE.



CLÁUSULA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

O colaborador fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando colaborador e os laboratórios desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando para isto que o colaborador comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

CLÁUSULA NONA – DA DEMISSÃO NOS 30 DIAS ANTERIORES À DATA-BASE

O colaborador avisado de sua dispensa sem justa causa, durante o intervalo do dia 01 ao dia 31/08, terá direito a uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO UNIFORME

O laboratório fornecerá gratuitamente semestralmente 02 (dois) kits personalizados e completos de uniformes aos colaboradores, desde que exigido o seu uso pelo laboratório, sendo obrigatória a devolução ou ressarcimento do custo do mesmo em caso de extravio, no ato do desligamento.

Parágrafo Único: Os Laboratórios que se enquadram na categoria de Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou seja, os laboratórios que tenha um faturamento anual de até 4.800.000,00 e Optantes pelo Simples Nacional ou aqueles que contêm com menos de 300 funcionários registrados regularmente na base do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

Os laboratórios manterão gratuitamente a disposição dos colaboradores caixa de primeiros socorros, desde que a própria instalação da empresa não forneça condições para estes primeiros socorros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

O laboratório poderá proibir a utilização de celular, computadores portáteis ou outros equipamentos eletrônicos no ambiente de trabalho, como forma de evitar comprometimento ou interferência em resultados de exames ou que possam representar risco ao paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

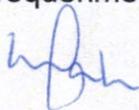
Todo laboratório é obrigado a prover os estabelecimentos com medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como: ventilação, iluminação, instalação de bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários, dispor de cadeiras ou bancos em número suficiente que permitam aos colaboradores, trabalhar sem grande esgotamento físico, além de outros que se fizerem necessários à segurança e ao conforto.

Parágrafo Primeiro - Fica garantida a criação e/ou implantação em cada estabelecimento de saúde/laboratório de um local digno em termos de arejamento e higiene, destinado ao repouso dos colaboradores em serviços de emergência, equipados com camas ou macas, destinados aos laboratórios que trabalhem em plantão noturno.

Parágrafo Segundo - Aos laboratórios que mantêm unidades dentro de estabelecimentos hospitalares fica facultado o cumprimento disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANTÃO NOTURNO – OPÇÃO DO EMPREGADO

Os colaboradores com 50 (cinquenta) anos ou mais de idade ou 20 (vinte) anos de exercício no laboratório, poderão ser excluídos das escalas de plantão em serviços de emergência ou similares no período noturno. Para a exclusão, o colaborador deverá efetuar requerimento ao Departamento de Pessoal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESCALA PREFERENCIAL

O laboratório não poderá, em hipótese alguma, alterar unilateralmente o horário de trabalho de colaborador que labore no mesmo horário/escala há mais de 2 (dois) anos ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A carga horária dos colaboradores em laboratórios será correspondente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas além da carga horária semanal definida no *caput* desta cláusula serão consideradas horas extras e remuneradas com um acréscimo de 60% sobre o valor da hora normal, de acordo com a Cláusula 33ª da presente convenção;

Parágrafo Segundo - Caso a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não seja cumprida integralmente sem culpa do colaborador, este não sofrerá qualquer prejuízo salarial, social ou funcional;

Parágrafo Terceiro - É permitido ao colaborador solicitar redução da carga horária na jornada de trabalho, com conseqüente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do laboratório, e precedida de homologação do acordo pelo SindSaúde;

Parágrafo Quarto - Fica permitido o acréscimo de 01 (uma) hora na jornada de 08 (oito) horas, durante 04 (quatro) dias por semana, como forma de possibilitar a concessão de folga compensatória aos sábados;

Parágrafo Quinto - Fica permitido o trabalho em regime de plantão de revezamento na forma de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de repouso (12x36);

Parágrafo Sexto - Na jornada 12x36, no período noturno o colaborador fará jus ao adicional noturno, que será pago conforme a Cláusula 32ª desta convenção;

Parágrafo Sétimo - Fica permitido o trabalho em regime de plantão de revezamento na forma de escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36

(trinta e seis) horas de repouso (12x36), considerando-se já remunerado na hipótese de ser prestado em dias de domingo;

Parágrafo Oitavo - O colaborador que cumprir a escala 12x36, fará jus a um intervalo de 01 (uma) hora destinado à refeição.

Parágrafo Novo - O trabalho realizado em regime de escala de revezamento de 12x36, que coincida em dias de feriado será remunerado em dobro até décima hora trabalhada, nos termos da Súmula 444/TST.

Parágrafo Décimo - Os laboratórios poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme portaria 373/2011/M.T.E – Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRABALHO EM FERIADO

Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias de feridos civis e religiosos, em virtude das exigências técnicas do laboratório, a remuneração do colaborador será paga em dobro, salvo nos casos em que for concedida folga compensatória correspondente ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Único - Excetua-se da incidência da remuneração em dobro a que se refere o caput desta cláusula, a décima primeira e décima segunda hora do trabalho realizado em regime de escala de revezamento de 12x36 ou que participe da escala de plantão em dias fixos da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ABONO PECUNIÁRIO

É facultado ao colaborador converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, correspondente ao valor proporcional da sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Somente em casos excepcionais, mediante solicitação expressa e conforme programação anual do laboratório concederá as férias anuais de 30 (trinta) dias ao

colaborador, em até dois períodos um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, podendo ser de:

I - 02 (dois) períodos, sendo um de 20 (vinte) e outro de 10 (dez) dias;

II - 02 (dois) períodos, sendo um de 15 (quinze) e outro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A pedido do colaborador, os laboratórios concederão antecipação da primeira parcela do décimo-terceiro salário por ocasião das férias, desde que solicitado até o mês de Junho, e para aqueles que até o referido mês não tenham usufruído período de férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PREVENÇÃO DA FADIGA

Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao colaborador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que o colaborador trabalhe sentado.

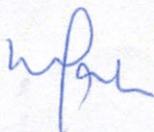
Parágrafo Único - Nos casos em que o trabalho exija para sua execução que permaneça em pé, os colaboradores terão a sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas permitidas pelo serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DE FALTAS ANTIGAS

O laboratório se compromete a cancelar dos assentamentos funcionais de seus colaboradores as penalidades disciplinares ocorridas há mais de 03 (três) anos, bem como aquelas que completarem igual período no curso da vigência da presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SindSaúde e mediante autorização do laboratório, será disponibilizado espaço nas dependências deste último, destinado ao trabalho de divulgação e sindicalização ao SindSaúde.



Parágrafo Único - Fica autorizada a visita de diretor ou preposto do SindSaúde nas dependências do laboratório para realização de atividade sindical, mediante comunicação prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Precedido de pedido formal, o laboratório fornecerá ao SindSaúde cópia de documentos técnicos produzidos no âmbito de sua Divisão de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, bem como aqueles de interesse dos colaboradores representados pelo sindicato

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALIMENTAÇÃO

Os laboratórios concederão vale-alimentação a cada um de seus colaboradores, no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) cada, correspondente aos números de dias trabalhados.

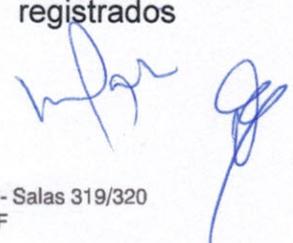
Parágrafo Primeiro - Os laboratórios poderão descontar até R\$ 2,00 (dois reais) sobre o valor total do referido benefício em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os Laboratórios que já fornecem refeição a seus colaboradores em restaurante próprio, por meio de convênio ou pagam valores acima do benefício previsto no *caput* desta cláusula, manterão o benefício sem que haja qualquer alteração.

Parágrafo Terceiro - Será concedido o pagamento do benefício, a que se refere o *caput* desta cláusula, no período em que o colaborador estiver de férias e licença maternidade.

A concessão do benefício que se refere no parágrafo anterior

Parágrafo Quarto – Fica isento a concessão do benefício, que se refere no parágrafo anterior, para os Laboratórios que se enquadram na categoria de Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou seja, os laboratórios que tenha um faturamento anual de até 4.800.000,00 e Optante pelo Simples Nacional ou aqueles que contêm com menos de 300 funcionários registrados regularmente na base do Distrito Federal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA REFEIÇÃO

Os laboratórios fornecerão todos seus colaboradores vale refeição no importe de R\$ 13,00 (treze reais), correspondente ao número de dias trabalhados.

Parágrafo Primeiro - Aos colaboradores escalados em regime de plantão com jornada de trabalho 12 horas de trabalho por 36 de descanso, serão fornecidos 2 (dois) vales refeição por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo – Para os colaboradores que contarem com 02 (duas) ou mais faltas injustificadas durante o mês, serão descontados os vales refeição correspondentes aos dias de ausência.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado ao colaborador optar pelo recebimento dos benefícios de forma conjunta, ou seja, em uma só modalidade (vale alimentação e refeição) e de acordo com a política interna da empresa. Sendo garantido ao colaborador o recebimento do valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) a título de Alimentação e refeição.

Parágrafo Quarta – O benefício que se refere no caput desta Cláusula, fica isento a concessão para os Laboratórios que se enquadram na categoria de Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou seja, os laboratórios que tenha um faturamento anual de até 4.800.000,00 e Optantes pelo Simples Nacional ou aqueles que contêm com menos de 300 funcionários registrados regularmente na base do Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DE AUDITÓRIO

O laboratório se compromete a liberar ao sindicato, auditório e/ou salas para reuniões ou promoções de eventos de interesse dos colaboradores, desde que previamente requerido à direção do laboratório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a fixação de avisos do SindSaúde, no quadro de avisos do laboratório, para comunicações de interesse da categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA REPRESENTANTE SINDICAL

Fica garantida a estabilidade desde o registro da candidatura até um ano após o término do mandato, aos colaboradores ocupantes de cargo de direção e/ou os eleitos como delegados sindicais, salvo se cometer falta grave nos termos da lei, devidamente comprovada por apuração administrativa garantindo-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro - O laboratório assegurará a eleição de representante sindical na proporção de 01 (um) representante sindical para cada 50 (cinquenta) colaboradores ou fração igual ou superior a 25 (vinte e cinco);

Parágrafo Segundo - Mediante comunicação ao laboratório com 30 (trinta) dias de antecedência, fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos nos termos do *caput* da presente cláusula, para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, respeitando-se o número máximo de 02 (dois) representantes por evento, cabendo a escolha dos participantes ao SindSaúde.

Parágrafo Terceiro - Fica garantida a liberação integral de um dia de trabalho por semana, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, aos diretores eleitos para a Direção do Sindsaúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado a todo colaborador o direito a sindicalização.

Parágrafo Primeiro - O laboratório fará o desconto em folha de pagamento no valor fixo de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de sindicalização a cada mês, conforme determinação da Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de dezembro de 2015, em favor do SindSaúde, a ser depositado na conta corrente de nº. 420345-3, agência nº. 2883-5, do Banco de Brasil, mediante autorização expressa do colaborador;

Parágrafo Segundo - O laboratório fica obrigado a enviar mensalmente relação dos colaboradores sindicalizados com o respectivo valor do desconto, no prazo de 15 (quinze) dias da data do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO DESCONTO PARA O SINDICATO

Fica garantido que todos os descontos efetuados pelos laboratórios em favor do Sindicato dos colaboradores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília-DF serão repassados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do desconto.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos realizados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o montante do desconto.

Parágrafo Segundo - Os laboratórios se comprometem a enviar ao Sindsaúde, cópia ou comprovante do recolhimento feito em favor do SindSaúde, conforme disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO INDEVIDO

Ao laboratório é vedado efetuar qualquer desconto nos salários dos laboratórios, salvo quando resultar de adiantamentos, dispositivo legal, acordo coletivo de trabalho ou expressa autorização do colaborador.

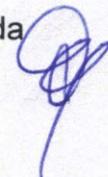
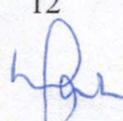
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAS

A hora extra será remunerada com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - As horas extras serão remuneradas no mês correspondente ao do seu exercício ou, a pedido do colaborador, serão compensadas cumulativamente com folga com a autorização da



coordenação imediata no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias do seu exercício.

Parágrafo Segundo – Os laboratórios que praticam prazo inferior ao parágrafo anterior deverão permanecer.

Parágrafo Terceiro – As horas extras laboradas aos domingos e feriados serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Quarto - O colaborador que por qualquer motivo tiver rescindido seu contrato individual de trabalho e contar com horas extras não compensadas, receberá do laboratório as referidas horas extras juntamente com as verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

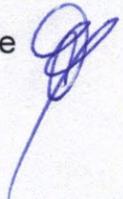
Os adicionais de insalubridade para os cargos/funções da empresa são avaliados e definidos conforme o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, sob a gestão técnica de um profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

Os laboratórios realizarão o desconto assistencial na folha de pagamento dos seus colaboradores em favor do SindSaúde, de uma só vez e no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor do primeiro salário reajustado na data-base 2018/2019.

Parágrafo Primeiro - Os valores a que se refere o *caput* desta cláusula, serão repassados ao SindSaúde mediante depósito bancário na Conta Corrente n°.420.345-3, Agência n°. 2883-5, do Banco do Brasil, no prazo de 15 (quinze) da data do desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

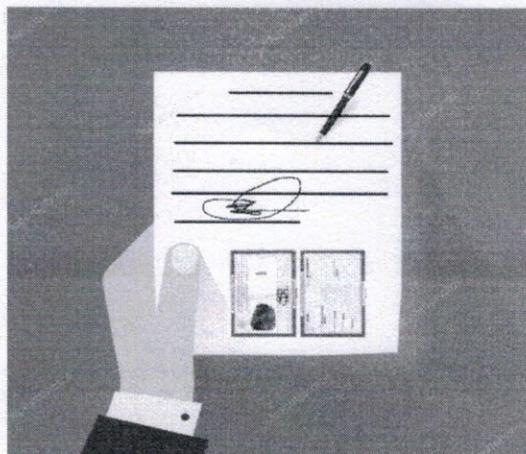
Parágrafo Segundo - Os colaboradores poderão exercer o direito de oposição ao desconto a que se refere o *caput* desta cláusula, desde que



mediante solicitação apresentada pessoalmente na sede do SindSaúde, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – A oposição que se refere no parágrafo anterior deverá ser apresentada na Entidade Sindical com os seguintes requisitos:

- ✓ A oposição deve ser manuscrito em duas vias, em papel A4, sem rasura, logotipo ou marca d'água da referida empresa;
- ✓ Deverá constar o nome, a matrícula da empresa e cópia de documento pessoal, como modelo abaixo:



Parágrafo Quarto – Os laboratórios deverão enviar ao SindSaúde a cópia de relatório do pagamento correspondente ao mês do desconto definido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Fica assegurada a ampla divulgação do direito de oposição de que trata o Parágrafo Segundo, por meio de Informativo da Categoria, que deverá ser distribuído e/ou fixado nos respectivos locais de trabalho dos colaboradores beneficiados com a presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

Fica o laboratório obrigado a transportar o colaborador com urgência para locais apropriados em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência dele.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE GESTANTE

A colaboradora gestante terá assegurada estabilidade no emprego pelo período de 120 (cento e vinte) dias, após o término do gozo da licença a que se refere o Art. 392, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto nos casos de dispensa por justa causa, término de contrato por prazo determinado e de pedido de demissão, ou mutuo acordo entre colaboradora e laboratório, nesta última hipótese com a assistência do Sindsaúde.

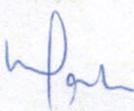
Parágrafo Único - A colaboradora mãe será concedida horário especial de trabalho compreendido como Licença Amamentação, equivalente a 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos cada no início ou no final do expediente, facultado às partes a possibilidade de licença ser usufruída de uma só vez diariamente, acarretando na entrada ao trabalho ser postergada em 01 (uma) hora ou a saída antecipada em 01 (uma) hora, até que seu filho complete 06 (seis) meses de idade, ou ainda poderá apresentar atestado de amamentação de 14 (quatorze) dias que será aceito conforme política interna de cada laboratório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os laboratórios efetuarão o recolhimento em favor do **SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍLIA-DF**, de uma só vez no percentual de 3% (três por cento) sobre a folha de pagamento já reajustada, a ser depositado em conta corrente desta entidade de nº. 3562-4, Agência 002, da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo



com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum em colaborador)	R\$	211,15
01 a 03 colaboradores	R\$	291,49
04 a 07 colaboradores	R\$	436,72
08 a 11 colaboradores	R\$	525,30
12 a 30 colaboradores	R\$	731,30
31 a 60 colaboradores	R\$	1.053,69
61 a 100 colaboradores	R\$	1.611,95
101 a 250 colaboradores	R\$	2.344,28
Acima de 250 colaboradores	R\$	3.518,49

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados na seguinte data:

- a) **30/03/2019**, correspondente ao semestre de **JAN a JUN 2019**;
- b) **30/07/2019**, correspondente ao semestre de **JUL a DEZ 2019**.

Parágrafo Segundo - A Contribuição Confederativa correspondente ao ano de 2018 deverá ser paga em duas parcelas, devendo o valor ser recolhido, conforme a Tabela acima, sendo a primeira parcela até o dia 30/03/2019 e a segunda até o dia 30/07/2019.

I - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de **2% (dois por cento)** do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.



Parágrafo Terceiro - Os valores referidos no "caput" do artigo serão igualmente corrigidos pela média da variação do IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PRÉ - POSENTADORIA

Os laboratórios não poderão dispensar os colaboradores durante os 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que o colaborador tenha um mínimo de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único – O colaborador que preencha o requisito disposto no caput desta cláusula deverá apresentar ao laboratório seu tempo de contribuição, por meio da CTPS ou Certidão de Tempo de Serviço, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

Os laboratórios concederão aos colaboradores que recebem salário acima da tabela salarial da Cláusula 42ª da presente Convenção Coletiva, o reajuste de 3% (três por cento) a partir de 01 de setembro de 2018, sobre os salários praticados em agosto de 2018, compensando-se todos os reajustes e/ou aumentos que tenham sido dados espontaneamente no período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO PISO SALARIAL

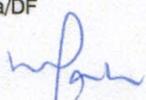
Em hipótese alguma o colaborador poderá perceber salários inferiores ao constante na tabela abaixo, para o exercício das seguintes funções:

Profissionais de nível superior.....R\$ 2.612,00

Profissionais técnicos.....R\$ 1257,00

Profissionais de nível médio.....R\$ 1187,60

Serviços Gerais.....R\$ 1064,00



Parágrafo Primeiro – Os pisos acima se referem à carga horária especificado na Cláusula Décima Sexta, ou carga horária regulamentada por lei específica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO PLANO DE SAÚDE

Fica estabelecida a possibilidade do benefício de plano de saúde na forma de coparticipação.

Parágrafo Primeiro - O colaborador tem livre opção para participar do plano de saúde, ou nele permanecer, autorizará expressamente o desconto do montante em folha de pagamento, conforme previsto na Súmula 342-TST.

Parágrafo Segundo - O colaborador que não optar por sua participação no Plano de Saúde, não terá nenhum custo e também não receberá nenhuma outra contrapartida, tendo em vista que o benefício negociado é plano de saúde.

Parágrafo Terceiro - Os valores mensais relativos ao benefício descontados em folha do colaborador não poderão ultrapassar o limite de 15% (quinze por cento) do salário nominal.

Parágrafo Quarto - Os laboratórios que já concedem o benefício a seus colaboradores, com outras comodidades e coberturas diferenciais, manterão as mesmas condições em que vem sendo praticado.

Parágrafo Quinto - O colaborador afastado do serviço por licença médica ou acidente de trabalho e que esteja recebendo auxílio-doença previdenciário, permanecerá vinculado ao plano de saúde do laboratório por até 12 (doze) meses a contar do afastamento por licença médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO CARTÃO CONVÊNIO

Os laboratórios representados pelo sindicato patronal signatário disponibilizarão aos seus colaboradores cartão convênio, podendo usufruir da possibilidade de antecipação salarial, por meio eletrônico, através de convênio com o laboratório a ser indicada pelos Sindicatos Patronal e Laboral, para que os

colaboradores possam adquirir bens de consumo e / ou a contratação de serviços em estabelecimentos ou por profissionais previamente credenciados.

Parágrafo Primeiro - A utilização de cartão convênio não acarretará qualquer ônus para a empresa.

Parágrafo Segundo - Os laboratórios estabelecerão o percentual máximo de antecipação salarial (limite de gasto via cartão-convênio), devendo esse limite constar dos holerites dos colaboradores, sendo que o valor antecipado não poderá exceder de 30% (trinta por cento) de seu piso salarial previsto nesta CCT.

Parágrafo Terceiro - O valor utilizado pelo colaborador será objeto de desconto integral na primeira remuneração subsequente, de maneira que sempre fique viabilizado o desconto integral do limite por ele utilizado, evitando endividamento.

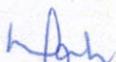
Parágrafo Quarto - Os laboratórios formalizarão o convênio referido no caput desta cláusula, tendo os colaboradores à opção de aderirem ao mesmo, de forma individualizada, e a qualquer momento, hipótese em que haverá autorização, também individualizada, manifestada perante o laboratório, autorizando o desconto das despesas inerentes à utilização do cartão, assim como das importâncias gastas da remuneração do colaborador, em consonância com o artigo 462/ CLT.

Parágrafo Quinto - O SindSaúde não se responsabiliza pelas negociações entre os laboratórios e a empresa conveniada e será isento de qualquer ônus caso haja alguma inadimplência por parte das empresas indicadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Fica facultada a implantação de Plano de Participação dos Funcionários nos Lucros e Resultados dos Laboratórios.

Parágrafo Único - A elaboração do plano de participação a que se refere o caput desta cláusula deverá obedecer ao rito e às disposições da Lei nº. 10.101/2000.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DO AUXÍLIO CRECHE

O laboratório proporcionará creche no local de trabalho ou concederá o benefício auxílio-creche em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, mediante comprovação da despesa à colaboradora mãe, pelos 12 (doze) meses posteriores ao nascimento ou adoção da criança.

Parágrafo Primeiro - No caso de contratação de pessoa física, a colaboradora deverá apresentar no momento da adesão ao benefício à cópia do Registro em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e recibo de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os comprovantes a que se refere no parágrafo anterior deverão ser entregues mensalmente ao Setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O colaborador que assumir função por período igual ou superior a 30 (trinta) dias em substituição a outro colaborador, oficialmente for nomeado pelo laboratório, fará jus ao recebimento de gratificação de 20% do cargo que está em exercício, durante a substituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

Os laboratórios pagarão integralmente para todos os seus colaboradores, independentemente da idade que possuam, um seguro de vida e acidentes pessoais, na forma pactuada na presente norma coletiva, garantido exclusivamente por Seguradora, **na modalidade de “Capital Segurado Global”**, para todos colaboradores constantes na GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, no valor de R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos) mensalmente por colaborador, estando



ajustado que as coberturas mínimas e respectivos capitais segurados, serão as que seguem abaixo:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 10.000,00
Morte Acidental	R\$ 10.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 10.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 10.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte (natural ou acidental)	R\$ 2.000,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte (natural ou acidental)	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 100,00 em caso da morte do segurado principal	R\$ 600,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 2.000,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 20,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 800,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 800,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 4.000,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 4.000,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 200,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 600,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00

Parágrafo Primeiro - O SINDILAB/DF estipulou e positivou com anuência do SINDSAÚDE, uma apólice de seguro junto à seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas a presente convenção coletiva de trabalho. Fica facultada a cada empresa aderir à apólice estipulada pelo SINDILAB/DF e SindSaúde ou a contratação com a seguradora de sua

preferência, desde que possua todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - Na ausência do benefício a que se refere o caput desta Cláusula fica estabelecido o retorno da Cláusula – Auxílio Funeral estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, sem comunicação prévia a categoria.

Parágrafo Terceiro - As empresas que contratarem o benefício do “Seguro de Vida e Acidentes Pessoais” na apólice estipulada e positivada pelo SINDILAB, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial ou extrajudicial quanto ao benefício acima.

Parágrafo Quarto - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pela empresa não havendo participação pelo colaborador.

Parágrafo Quinto - A empresa que deixar de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, será obrigada a indenizar ao colaborador ou seus beneficiários legais os valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro. Ficam as empresas isentas da responsabilidade de indenizar sinistros negados pela seguradora, provenientes de riscos excluídos na apólice.

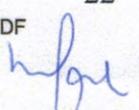
Parágrafo Sexto - As empresas ficam obrigadas a entregarem aos seus colaboradores uma cópia da apólice do seguro contratado.

Parágrafo Sétimo - O colaborador segurado e ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

Parágrafo Oitavo - O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do colaborador em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA GRATIFICAÇÃO FUNCIONAL

O colaborador que no curso do contrato de trabalho receber promoção funcional, acarretando, inclusive, na mudança de função e salário, será



reposicionado na tabela salarial constante da cláusula 50 correspondente ao salário base percebido na função anterior independentemente do tempo de serviço já acumulado, respeitado o princípio da irredutibilidade de salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Para cada função o Laboratório, em consonância com a relação custo/benefício e sua escala de atribuições funcionais, poderá conceder uma gratificação, sendo essa em percentual de até 50 % (cinquenta por cento) do Salário Nominal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA GRATIFICAÇÃO DE MERECEMENTO OU DESEMPENHO

O Laboratório, por sua iniciativa e deliberação, poderá propor ao colaborador uma Gratificação por Merecimento ou Desempenho por ela definido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO

Os laboratórios adequarão suas folhas de pagamento aos efeitos financeiros da presente Convenção, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da mesma.

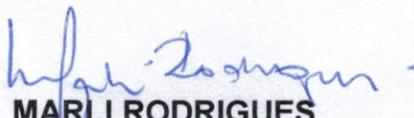
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA MULTA

O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, implicará no pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o salário nominal de cada colaborador, por infração, que reverterá em favor do mesmo.

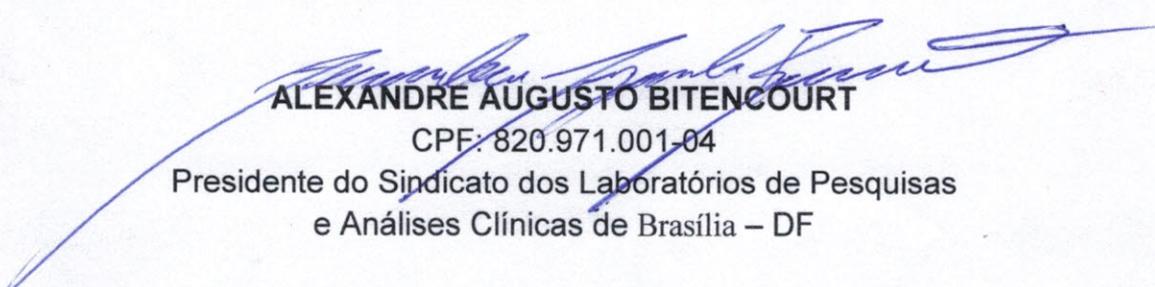
**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA CONVENÇÃO, PRORROGAÇÃO
E ADITAMENTO.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada, aditada e rescindida por comum acordo, obedecendo aos ditames legais.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2018



MARLI RODRIGUES
CPF: 338.987.821-15
Diretora-Presidente
SindSaúde


ALEXANDRE AUGUSTO BITENCOURT

CPF: 820.971.001-04
Presidente do Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas
e Análises Clínicas de Brasília – DF